



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0007 Julg

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0140/2013, TOMADA DE PREÇOS N° 0007/2013

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e treze, às dezesseis horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARIANI, através do Decreto AJG n° 012/2013, de 03 de janeiro de 2013, composta pela presidente Srta. Aline Eliza Coradi, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem a análise e julgamento da documentação e impugnação referente a Tomada de Preços n° 0007/2013, de acordo com a Lei n° 8.666/93, alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço para a Contratação de empresa especializada **para a Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Tacca**. Após análise das documentações e impugnação apresentadas, a comissão **RESOLVE**:

1. **ACATAR** a impugnação contra a empresa **SERGIO CONRADO CASASOLA & CIA LTDA EPP**, por não ter apresentado o Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA-SC) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pessoa física não atendendo assim o item 5.4.1 do Edital na sua plenitude e ainda por ter apresentado como garantia da proposta a Apólice de Seguro Garantia n° 06-0775-0160652 incompleta, sendo que ao realizar a impressão da apólice completa, anexa a presente, através do site da seguradora JMalucelli, a comissão observou que a mesma foi realizada em favor da Prefeitura Municipal de Paial/SC na data de 20 de agosto de 2013, data em que o Edital em questão não tinha sido lançado, deixando de atender também ao item 5.6 do Edital;

Na documentação das demais proponentes nada de irregular foi constatado. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram analisados pelo Engenheiro Civil Sr. Enio da Silva Winckler, o qual afirmou estarem todos de acordo com o objeto licitado. Conforme apontamentos acima fica **INABILITADO** para a próxima fase do certame o proponente **SERGIO CONRADO CASASOLA & CIA LTDA EPP**, e **HABILITADOS** os proponentes: **NL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA BIGOLIN LTDA e C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Nada mais havendo a tratar a presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 23 de setembro de 2013.

ALINE ELIZA CORADI  
Presidente

NILSE BRESAN  
Secretária

JUCIMAR BORTONCELLO  
Membro Comissão

ENIO DA SILVA WINCKLER  
Engenheiro Civil